

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 02 /2015 - CCJ

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 14/2015, QUE
"ALTERA A LEI Nº 4.074, DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2007, QUE INSTITUI O DIA DA DANÇA NO
DISTRITO FEDERAL".**

AUTORA: Deputada Liliane Roriz

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta CCJ, a proposição sob apreciação, de autoria da nobre Deputada Liliane Roriz, que altera a Lei nº 4.074, de 28 de dezembro de 2007, que "Institui o Dia da Dança no Distrito Federal.

Em sua justificativa, a autora da proposta enfatiza que a proposta visa tão somente tratar da inclusão do dia da Dança no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, uma vez que a Lei 4.074 apenas instituiu a data.

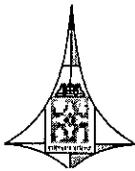
No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, manifestou-se pela Conveniência e oportunidade do Projeto de Lei nº 14/2015.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 14
FOLHA 07 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua oportunidade e conveniência.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CAS, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

De acordo com o art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, verificamos que o projeto dispõe sobre natureza legislativa, relacionada com a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos.

Não tão obstante, no art. 254, também de nossa da Lei Maior diz que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como o incentivo a educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Assim sendo, não se encontram no projeto de lei óbices quanto à constitucionalidade, à legalidade, à regimentalidade e à boa técnica legislativa.

Por todas as razões acima descritas, sobretudo em virtude do mandamento constitucional, o projeto merece ser aprovado.

Pelo exposto, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 14/2015, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 14
FOLHA 08 RUBRICA

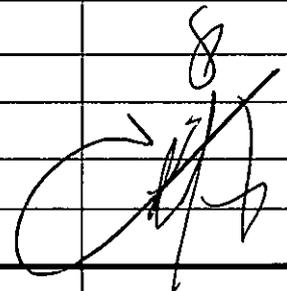
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 14/2015

Altera a Lei nº 4.074, de 28 de dezembro de 2007, que Institui o Dia da Dança no Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. LILIANE RORIZ**
 RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	>					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros	R	x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					x		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep. _____, em _____

19ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ